

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE  
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00032/2017 (S05039-201704)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, alterada pelo artigo 24º do Decreto-Lei n.º 975/2015, de 11 de maio, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**CMP - Cimentos de Maceira e Pataias, SA**

com o NIPC 502802995 para a instalação CIBRA-Pataias, localizada em Pataias Gare, União de freguesias de Pataias e Martingança, concelho de Alcobaça, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Realização de testes com resíduos não perigosos.**

A realização dos testes fica sujeita ao cumprimento do projeto apresentado e das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 28 de outubro de 2017.

Lisboa, 28 de abril de 2017

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

### Especificações anexas ao Alvará nº00032/2017 (S05039-201704)

O presente Alvará é concedido à empresa CMP - Cimentos de Maceira e Pataias, SA., para a unidade industrial identificada como CIBRA-Pataias, na sequência do licenciamento ao abrigo da alínea f) do n.º1 do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, alterada pelo artigo 24º do Decreto-Lei n.º75/2015, de 11 de maio, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para a realização de testes com resíduos não perigosos.

O estabelecimento tem Título de Exploração n.º 1467/2016-1 emitido pelo IAPMEI, IP em 05-01-2017, para a atividade industrial de fabrico de clínquer e cimento, possuindo também a Licença Ambiental n.º 7/2007 (em renovação), emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 27-03-2007, ao abrigo do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) em vigor à data.

Esta instalação possui ainda a Licença de Exploração n.º 5/2011/DOGR, concedida pela APA, ao abrigo do DL n.º 85/2005, de 28 de Abril, para a valorização energética de resíduos nos fornos de fabricação de clínquer (coincineração).

A CMP-Cimentos de Maceira e Pataias, SA, celebrou com o Instituto Superior Técnico um protocolo de parceria em matéria de I&D, tendo sido concebido o projeto ALFAGREEN cujo objetivo é a valorização de produtos liquefeitos (a partir de resíduos) com a extração de químicos de valor acrescentado, obtendo um produto passível de ser comercializado.

Sendo que esta Unidade Piloto não utiliza, nem interfere no processo de produção de clínquer /cimento, mas apenas vai utilizar as infraestruturas existentes no estabelecimento industrial, considerou-se que este pedido tinha enquadramento na alínea b) do n.º1 do artigo 42º do RGGR, na redação conferida pelo artigo 24º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio.

Neste Alvará é autorizada a realização de testes na instalação piloto proposta, para os resíduos classificados com os códigos da LER listados, por um período de 6 meses, o qual poderá ser prorrogado até um máximo de 18 meses, desde que solicitado e devidamente justificado.

Associada à instalação piloto vai existir uma fonte fixa de emissões gasosas (FF16), nomeadamente uma caldeira a gásóleo, com potência de 260 kW<sub>th</sub>, para produção de vapor. É autorizada a altura da chaminé com 13,2 metros, a qual está sujeita a monitorização nos termos do n.º1 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

Caso venha a ser viável a produção a nível industrial e a colocação do(s) produto(s) no mercado, a atividade vai carecer de licenciamento industrial, nos termos da legislação em vigor à data.

**1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:**

R3 - Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes.



Especificações anexas ao Alvará nº00032/2017 (S05039-201704)

2- Operação e resíduos autorizados para a realização de testes, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014,

LER	Designação	Operações
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes	R3 / R13
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes	
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado	
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica	
07 02 13	Resíduos de plásticos	
07 02 17	Resíduos contendo silicões que não os mencionados na rubrica 07 02 16	
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados	
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais	
19 05 03	Composto fora de especificação	
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	
16 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais	
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	

3- Capacidades autorizados para a realização de testes

A quantidade autorizada para testes é de 1000 toneladas de resíduos, em ensaios a realizar por ciclos de 16 horas/dia, durante 6 meses.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

#### **Especificações anexas ao Alvará nº00032/2017 (S05039-201704)**

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/ Siliamb dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de

setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

#### **Especificações anexas ao Alvará nº00032/2017 (S05039-201704)**

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Durante a realização dos testes deve ser cumprida a metodologia proposta pela empresa relativa a monitorização, controlo de riscos e registos das quantidades de resíduos e outras substâncias utilizados.

4.11- Após a realização dos testes, deve ser apresentado na CCDRLVT relatório final, o qual deve incluir os dados considerados relevantes, as respetivas conclusões e perspetivas de futuro quanto à implementação do processo.

4.12- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 de agosto.

4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

#### **5-Identificação do Responsável Técnico (RT)**

Engª Bernardina Pós de Mina

#### **6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A Unidade Piloto não interfere no processo industrial, mas vai utilizar as infraestruturas e sinergias existentes no estabelecimento industrial.

Os testes vão ocorrer num pavilhão autónomo, ao lado do laboratório existente no estabelecimento industrial.

##### **6.1- Equipamentos afetos à atividade**

- Contentores para resíduos
- Balança
- Tremonha
- Parafuso sem fim
- Reator aço inoxidável (316 litros)



- Caldeira a gasóleo (260 kW<sub>th</sub>)
- Condensados
- Coluna de destilação
- Tanques armazenagem para solventes, água de processo para recirculação e produtos.

**Especificações anexas ao Alvará nº00032/2017 (S05039-201704)**

**7- Localização e contactos da instalação**

Instalação: Pataias Gare - Apartado 46  
2449-909 Pataias

Freguesia: Pataias

Concelho: Alcobaça

Coordenadas: 39°39'25"N - 8°59'05"W

Telefone: 244 587 700

Telemóvel: não disponível

Fax: 244 589 652

Endereço eletrónico: [cibra@secil.pt](mailto:cibra@secil.pt)

NIPC: 502802995

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 23510 - Fabrico de cimento

**8- Observações:**

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 307)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos em vigor.

8.3- O pedido de licenciamento deu entrada através da Consola do Cliente, Pedido n.º 2359, tendo sido recebido na CCDRLVT via IAPMEI.

## Especificações anexas ao Alvará nº00032/2017 (S05039-201704)

## Anexo I - Localização da instalação



